


72. Jeferson Miola
Diretor

MERCOSUL/GMC/DEC. N° 35/12

**CONTRIBUIÇÕES DA VENEZUELA AO INSTITUTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 40/04, 14/09, 32/09, 12/10 e 27/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 37/11 e 15/12 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 40/04 criou a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela plena vigência das instituições democráticas e o respeito, a promoção e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

Que a Decisão CMC N° 14/09 criou, no âmbito da RAADH, o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) com o intuito de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas de direitos humanos, e para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL;

Que o “Acordo de Sede entre a República Argentina e o MERCOSUL para o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos” entrou em vigência em 2 de outubro de 2012;

Que, conforme o estabelecido na Decisão CMC N° 27/12, a partir de 12 de agosto de 2012 a República Bolivariana da Venezuela adquiriu a condição de Estado Parte do MERCOSUL e, em virtude disso, participa com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL;

Que da adesão da Venezuela ao MERCOSUL deve decorrer sua plena participação nos instrumentos capazes de impulsionar a integração regional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Estabelecer o montante da contribuição anual da Venezuela ao orçamento do IPPDH em US\$ 96.000 (noventa e seis mil dólares estadunidenses), até a entrada em vigor do orçamento único do MERCOSUL, encomendado pela Resolução GMC N° 37/11.


p.2 Jeferson Miola
Diretor

Art. 2º – Estabelecer o montante da contribuição da Venezuela ao orçamento do IPPDH para o exercício 2012 em US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares estadunidenses).

Art. 3º – A incorporação da presente Decisão implicará *ipso jure* a incorporação da Decisão CMC N° 12/10 e da Resolução GMC N° 15/12 ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 4º – Esta Decisão deverá ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico nacional da Venezuela.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.